

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 217/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas das redes pública e particular no Município de Formosa do Rio Preto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória, por parte dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, a apresentação da carteira de vacinação devidamente atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, no ato da matrícula em ensino infantil, fundamental e médio, em todas as unidades escolares da rede pública e particular no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Art. 2º - Caso a carteira de vacinação não seja apresentada no ato da matrícula ou, tendo sido, seja constatada a ausência de vacina considerada obrigatória, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

Termosires Dias dos Santos Neto
TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139